



MENSAGEM Nº012/2020

Projeto de Lei Municipal nº012/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colendo Plenário

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem o escopo de normatizar todo serviço público municipal de transporte escolar de alunos matriculados na rede pública de ensino que residem na zona rural desta urbe.

Um dos grandes motivos que levam os alunos a faltarem às aulas e mesmo a abandonarem a escola é a dificuldade de chegar até o colégio. Por isso é que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) define que os estados e municípios devem ser responsáveis pelo transporte escolar das crianças que estudam na rede pública de ensino. O governo federal, por sua vez, é o responsável por prestar assistência técnica e financeira aos estados e municípios para que esse direito seja garantido.

Seja de ônibus, van, metrô, trem, barco ou até bicicleta, todo estudante da Educação Básica que mora em área rural ou distante de sua escola tem direito ao transporte gratuito e de qualidade.

Não obstante, é clarividente que o transporte escolar ainda é feito de forma improvisada em muitas cidades brasileiras. Isso é o que mostra um relatório do TCU (Tribunal de Contas da União) que reúne informações sobre 26 cidades em dez Estados do país publicado no de 2016.



Os fiscais encontraram situações em que motos e ônibus com mais de 20 anos eram usados. O relatório divulgado visava fiscalizar o uso dos recursos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com o transporte de alunos. Em 85% dos municípios visitados pelo TCU os veículos destinados ao transporte escolar não tinham os equipamentos de segurança necessários. Outro dado mostra que em 42% da amostra os veículos não tinham autorização do órgão de trânsito para circular.

Além disso, segundo pesquisa do FNDE 66% dos veículos utilizados para o transporte escolar em área rural comprometem a segurança e a qualidade do serviço oferecido. Outro fato não menos importante e que as grandes distâncias das áreas rurais e a má qualidade das estradas aumentam os custos, que recaem, em grande parte, sobre o município.

Isto posto, a presente proposição é apresentada com a finalidade de preservar em todos os aspectos o direito dos estudantes de nossa rede de ensino que fazem uso do transporte público escolar.

Acreditamos que as políticas implementadas nesse projeto, como a manutenção de frota nova de veículos para trazerem mais segurança aos nossos estudantes são de grande valia.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos Edis desta ilibada casa de leis para a sua aprovação.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito de Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono o seguinte,

Art. 1º Fica instituído o serviço público municipal de transporte escolar para alunos matriculados na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das escolas públicas do Município, na zona rural e aqueles que comprovem ser estudantes de entidades conveniadas com o Município.

Parágrafo 1º. Os alunos da Educação Básica, regularmente matriculados na Rede Estadual de Educação poderão ser atendidos pelo serviço público Municipal de transporte escolar, desde que haja convênio estabelecendo cooperação financeira firmado entre o Estado e o Município para ressarcimento dos custos diretos e indiretos do transporte escolar.

Parágrafo 2º. Mediante estudo técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser firmados convênios ou termos de



cooperação técnicas e financeiras com entes públicos municipais e estaduais para atender alunos com transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios públicos.

Art. 2º O serviço público municipal de transporte escolar atenderá somente alunos que estejam regularmente matriculados em unidades escolares localizadas na área geográfica do Município, o qual deverá estar constando no livro diário do trajeto ao qual o aluno estiver vinculado.

Parágrafo 1º. Nenhum aluno poderá percorrer, a pé, mais de 02 (dois) quilômetros de sua casa até o ponto de embarque do percurso principal.

Parágrafo 2º. O município não terá responsabilidade no embarque de alunos em local inacessível, tais como: encostas de rios, em propriedade particular etc..., devendo os pais providenciar o deslocamento até o ponto de embarque.

Parágrafo 3º. A quantidade máxima de tempo permitido entre o deslocamento da retirada do aluno e a escolar, não deve exceder duas horas.

Art. 3º O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos do ponto mais próximo de sua residência para a escola mais próxima de sua residência situada no território municipal.

Parágrafo Único. Na ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá deslocar-se até a escola onde efetivar sua



matricula mediante requerimento fundamentado dirigido ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º Desde que dentro da rota do transporte escolar, o aluno pode transferir de uma escola municipal para outra escola municipal.

Parágrafo Único: Não será permitida a utilização de rotas ou itinerários no qual o aluno não esteja devidamente matriculado e cadastrado pela Escola.

Art. 5º O serviço público municipal de transporte escolar atenderá somente os alunos que residem na área rural do município.

Parágrafo 1º. Poderão fazer uso do transporte escolar as crianças da Educação infantil, a partir de 04 (quatro) anos de idade, acompanhados de monitores;

Parágrafo 2º. O aluno com deficiência física que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao transporte escolar independente de distancia mínima fixada na presente Lei. Podendo, inclusive, em casos específicos, estar acompanhado pelos pais ou responsáveis legais devendo estes protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação;

Art.6º. É de responsabilidade dos pais de alunos e/ou de seus responsáveis, o seu embarque e desembarque no veículo escolar, nos pontos e nos horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar.



Parágrafo 1º. Caso os pais não estiverem esperando seu filho no desembarque, receberão uma advertência, reincidindo pela terceira vez, haverá suspensão do uso do transporte escolar e o Diretor da escola em que o aluno estuda deverá comunicar aos órgãos competentes.

Parágrafo 2º. Ficam estipuladas as escolas municipais da zona urbana e da zona rural como pontos de parada do transporte escolar, de acordo com o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo 3º. O pai, mãe ou responsável deve ser responsabilizado por danos causados no interior do veículo.

Art.7º. Deve o Diretor das unidades escolares da rede municipal ou da rede estadual atendida pelo transporte escolar comunicar, imediatamente, ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação qualquer transferência escolar de aluno com qualquer alteração de percurso entre casa e escola.

Parágrafo Único: O Diretor escolar que não cumprir as normas do *caput* deste artigo poderá ser responsabilizado se constatados que gastos desnecessários foram executados.

Art.8º. O acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar deve ser realizado por comissão nomeada através de ato apropriado.

Parágrafo 1º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar deverá realizar fiscalização semestral ou quando for solicitado;



Parágrafo 2º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar deverá realizar pesquisa de satisfação entre os usuários com a finalidade de avaliar a qualidade do serviço de transporte escolar e identificar oportunidade de melhorias

Art.9º. O processo autuado para contratação de serviços terceirizados para o transporte escolar deverá apresentar no termo de referência todos os requisitos do objeto necessários à adequada formulação das propostas do serviço de transporte escolar, em especial, os mapas com as rotas/itinerários, contendo no mínimo: por itinerário, a quantidade de quilômetros, estimativa da quantidade de alunos por turno e por itinerário, a necessidade de monitores e o tipo de pavimentação, horário de início e de termino e requisitos dos veículos (capacidade, idade máxima, necessidades especiais e outros).

Parágrafo único.No Termo de Referencia deverá constar fundamentação da escolha da Administração antes da escolha da forma de prestação do serviço de transporte escolar, contemplando no mínimo os seguintes requisitos: custos, viabilidade de execução e disponibilidade financeira.

Art.10ºos veículos a serem utilizados para os serviços de transporte escolar devem apresentar os requisitos abaixo:

a) Os veículos deverão estar devidamente regulamentados pelas determinações do CONTRAN, DETRAN e Código Brasileiro de Transito para acesso as estradas vicinais, não pavimentadas, contendo a indicação



de apto para a execução do serviço de Transporte Escolar. Deverão ainda, ter ano de fabricação, de no Máximo 16 (dezesesseis) anos, exceto os veículos escolares já existentes e cadastrados na frota do município, os quais igualmente, não poderão ter tempo de uso superior à (20) anos.

b) Todos os veículos deverão preencher os requisitos exigidos no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo, do previsto no artigo 103, do mesmo código;

c) No caso de contratação dos serviços de transporte escolar, a empresa que se consagrar vencedora terá um prazo de 10 (Dez)**dias**, para apresentação dos veículos escolares no pátio do CIRETRAN/ALVORADA, totalmente regularizados para inspeção e vistorias que será realizada por comissão especial nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser composta por representantes da:

- Policia Militar;
- CIRETRAN de Alvorada do Oeste;
- Prefeitura Municipal (Departamento de Trânsito).

d) No caso de contratação dos serviços de transporte escolar, o veículo reserva que deve ser um excedente de 10% no número de veículos contratados, sendo que em caso de a porcentagem ser fracionada, deverá arredondar para o número inteiro superior, devem ser apresentados no ato da habilitação;

e) Após a emissão do laudo de vistoria os veículos receberão certificação e emissão da Autorização para o Transporte Escolar;



- f) No caso de contratação dos serviços de transporte escolar, caso a empresa não apresente o veículo regularizado no prazo estabelecido, será convocada a licitante subsequente que deverá apresentar os veículos regularizados em até 05 (Cinco) dias a partir da notificação;
- g) Comprovação de Inspeção semestral do veículo junto ao DETRAN conforme Art. 136, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
- i) Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro;
- j) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro;
- k) Os veículos deverão também cumprir com as exigências previstas nos Art. 136, 137, 138, 139 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Parágrafo Único: os veículos reserva o qual corresponde a 10% da frota deve atender os requisitos listados neste artigo;

Art.11º. Os condutores responsáveis pelo transporte escolar devem apresentar os requisitos abaixo:

- a) Idade superior a vinte e um anos;
- b) Habilitação categoria D;
- c) Curso de formação de condutores de transporte escolar;
- d) Matrícula específica no Detran;
- e) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- f) Não ter sido condenado ou processado por crimes contra pessoas ou contra os costumes, contra criança e adolescentes;
- g) Certidão negativa de antecedentes criminais;



Art.12º. Os monitores responsáveis pelo transporte escolar devem apresentar os requisitos mínimos abaixo:

- a) Idade superior a 18 anos;
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- c) Comprovante de não ter sido condenado ou processado por crimes contra pessoas ou contra os costumes, contra criança e adolescentes;
- d) Apresentar cópia de CTPS ou outro documento que comprove o vínculo empregatício com a contratada.

Art.13º. É de uso exclusivo do serviço público municipal de transporte escolar no âmbito do seu território os veículos adquiridos para essa finalidade, podendo empreender viagem com alunos acompanhados do seu professor para outro Município em atividade pedagógica, programas da Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente autorizado pela secretaria competente.

Art.14º. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os Membros do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB elaborarão e distribuição aos alunos, seus pais e/ou responsáveis legais, orientações dos direitos e deveres do uso do transporte escolar.

Art. 15. Fica o Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB e a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Transporte Escolar responsáveis pela fiscalização do Transporte Escolar deste Município.



Parágrafo 1º. Qualquer irregularidade ou inconsistência entre as normas legais e contratuais e os serviços executados devem ser comunicadas a Secretaria Municipal de Educação para que notifique a empresa contratada ou o setor responsável pelo transporte (no caso de veículo próprio) para que sejam adotadas as devidas providências no sentido de correção das mesmas.

Parágrafo 2º. O descumprimento contratual acarretará em sanções estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo 3º. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Transporte Escolar deverá observar nas vistorias o tempo máximo de duas horas de permanência dos alunos nos percursos entre ida e volta para a escola.

Art. 16. O Gestor e Fiscal do Contrato dos serviços de Transporte Escolar deverão ser nomeados formalmente, no ato da nomeação deverá constar o contrato que ficara sob sua responsabilidade bem como as competências, atribuições e responsabilidades definidas na referida Lei.

Parágrafo 1º: Atribuições do Gestor do Contrato:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término contratual, reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros desde que legalmente previstos, apresentando para tanto as devidas justificativas e demais atos de modo a



garantir a qualidade dos serviços e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade da Comissão de Fiscalização do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pela Comissão de Fiscalização do Contrato, Relatório de execução de serviços, contendo o total de quilômetros percorrido no período, devidamente firmado pelo diretor escolar, conjuntamente com o monitor do transporte escolar e motorista responsáveis pelo transporte e frequência dos alunos e as Certidões fiscais que comprovem a regularidade da contratada.

e) comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do



contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

i) notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

k)encaminhar para conhecimento e providências da unidade competente questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

Parágrafo 2º: Atribuições do Fiscal do Contrato:



- a) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- b) Controlar o saldo do empenho;
- c) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- e) Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- f) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível medida que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- g) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

Art. 17º Deve a Secretaria Municipal de Educação, através de ato apropriado indicar servidor paracoordenar/gerenciar os relatórios e



demais controles relacionados aos serviços de transporte escolar, o qual deverá manter os controles abaixo relacionados:

I. Pasta individual e listagem eletrônica dos prestadores de serviços do transporte escolar TERCEIRIZADO E PRÓPRIO, contendo no mínimo os seguintes requisitos:

a) Relação atualizada da empresa terceirizada e pasta individual contendo no mínimo:

- CNPJ,
- Constituição da empresa ou equivalente,
- Certidões de regularidade fiscal vigentes,
- Contrato firmado e vigente com o município;

b) Relação atualizada dos veículos e pasta individual contendo no mínimo:

- Licenciamento;
- Manutenção;
- Laudos de vistorias emitidos pelos órgãos competentes e demais informações considerados relevantes, incluindo os veículos reserva para (substituição/manutenção) da frota, conforme critérios definidos no contrato/legislação, em atenção ao disposto no art. 105, II; 136, incisos I, II, III, IV e V; 137; e 139, todos do Código Brasileiro de Trânsito (CTB);

c) Relação atualizada e pasta individual dos condutores contendo:

- Cópia dos documentos pessoais;
- Documentação que comprova vínculo com a empresa contratada;



- Idade superior a vinte e um anos;
 - Habilitação categoria D;
 - Curso de formação de condutores de transporte escolar;
 - Matrícula específica no Detran;
 - Comprovante de não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
 - Comprovante de não ter sido condenado ou processado por crimes contra pessoas ou contra os costumes, contra criança e adolescentes;
 - Certidão negativa de antecedentes criminais;
- d)** Relação atualizada e pasta individual dos monitores contendo:
- Cópia dos documentos pessoais;
 - Documentação que comprova vínculo com a empresa contratada;
 - Certidão negativa de antecedentes criminais;
 - Comprovante de não ter sido condenado ou processado por crimes contra pessoas ou contra os costumes, contra criança e adolescentes

II. Pasta por trajeto contendo:

- a)** Relatório ou outro equivalente da execução diária dos quilômetros executados por rota/itinerário;
- b)** Nota de informação com ciência do responsável da unidade de ensino servida pelo transporte escolar municipal, cujo teor é a orientação proibindo a carona nos veículos escolares que não a de professores e desde que, neste caso, haja assento vago disponível, a qual devesse ser afixada a cópia no interior dos veículos;



- c) Vistoria semestral realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar, conforme formulário anexo I,
- d) Formulário com pesquisa de satisfação entre os usuários com a finalidade de avaliar a qualidade do serviço de transporte escolar e relatórios que subsidiem a correção e/ou melhoria dos serviços prestados aos alunos, quando for o caso.

Art. 18. A distribuição de combustível para atendimento dos serviços de fornecimento de transporte escolar deve atender as disposições de Acórdão do TCER.

Art.19. A substituição dos veículos devera atender as diretrizes e políticas definidas abaixo:

- I) Custo Inicial do veículo – Valor de aquisição
- II) Custo de Manutenção por período; computado no final de cada período
- III) A substituição do veículo deve ocorrer no final do período em que for obtido o menor Custo Médio por Período, observandocriteriosamente as condiçõesdo veículo.(investimento e valor de revenda, e manutenção com o veículo).

Art.20. A aquisição dos veículos devera atender o princípio da necessidade e economia, ter justificativa do Titular da pasta e atender as diretrizes e políticas definidas abaixo:

- I- Definição e caracterização detalhada da utilização e necessidade;
- II- Identificação das diversas soluções possíveis;



III- Ter a disposição no quadro de servidores, motorista suficiente para atender a nova demanda.

Art.21. A manutenção dos veículos devesse atender as diretrizes e políticas definidas abaixo:

I) Para controle dos custos de manutenção, conservação e recuperação dos veículos,o responsável pela coordenação dos serviços do transporte escolar devesse manter atualizados relatórios mensais do custo de Manutenção e abastecimento de veículos que devesse ser acompanhados e arquivados em pasta individual do veículo;

II) A manutenção dos veículos devesse acontecer de forma periódica afim de garantir o bom funcionamento e segurança;

III) A aquisição de pneus devesse obedecer normas técnicas do fabricante do veículo, ser original e certificado pelo INMETRO.

IV) A troca de pneus será realizada após comprovado o seu desgaste natural pelo uso diário, exceto em caso extraordinário como: pneu estourado, deslocamento de lonas e outros desde que devidamente justificado e anotado pelo condutor no controle diário do veículo.

V) Os pneus sem condições de uso devesse ser descartados no depósito municipal ou recolhidos para reciclagem com anotação de baixa e posterior arquivo, deve-se observar e respeitar a legislação ambiental em vigor.



VI) Troca de Filtros e óleos deverá ocorrer de forma periódica obedecendo as especificações técnicas do fabricante do veículo, quilometragem percorridas e situação do veículo.

VII) A aquisição de peças se dará a partir da identificação da necessidade de cada veículo que será encaminhada para licitação e deverá seguir os trâmites legais.

VIII) Todo o serviço de manutenção, troca de peças, pneus e outros deverão autorizados pelo Superintendente Geral de Apoio Técnico que após analisar os orçamentos aprovará ou não emitindo requisição para realização do serviço.

IX) Não será permitida manutenção em veículo por inviabilidade econômica cujo valor seja igual ou superior a 50% do valor do seu valor de mercado.

Art.22. Deve a Secretaria Municipal de Educação realizar semestralmente pesquisa sobre prestação de serviço de transporte escolar.

Art.23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Alvorada do Oeste/RO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSE WALTER DA SILVA

Prefeito de Municipal